

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.458, DE 30 DE MAIO DE 2011.

**INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “DIA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO- JUVENIL”.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,** no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica, pela presente Lei, instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município, o “Dia de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil”, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de novembro.

**Art. 2º.** Os objetivos do Dia Nacional de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil são:

**I-** Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infanto-juvenil;

**II-** Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

**III-** Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

**IV-** Difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infanto-juvenil;

**V-** Apoiar as crianças com câncer e seus familiares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

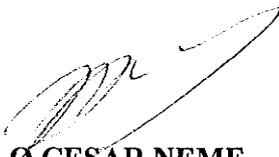
## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto..

Lorena, 30 de maio de 2011.



**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal